



LEIS

LEI Nº 15.063 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 12.911, de 11 de outubro de 2013, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 12.911, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“**Art. 1º-A** - A Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB fica autorizada a explorar, direta ou indiretamente, oportunidades de negócios específicas, definidas por sua instância estatutária habilitada, podendo, para tanto, constituir subsidiárias, participar do capital social de empresas privadas, empresas públicas e de sociedades de economia mista, bem como, formar e extinguir parcerias e quaisquer outras formas associativas, societárias ou contratuais, inclusive mediante operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelas esferas competentes, ratificados os atos praticados nos arranjos dos quais tenha participado.

§ 1º - Para os fins do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, considera-se que, nos arranjos associativos, empresariais, societários e contratuais referidos no *caput* deste artigo, o objeto social da CTB estará relacionado ao dos empreendimentos em que a Companhia pretenda investir, quando:

I - o objeto social da pessoa jurídica investida estiver diretamente relacionado às finalidades institucionais da CTB;

II - o desempenho atual ou futuro da pessoa jurídica investida evidenciar oportunidade de negócio cuja lucratividade, efetiva ou potencial, justifique investimento com perspectiva de retorno financeiro capaz de fortalecer as finanças da CTB, diversificar seu fluxo e suas fontes de receita, reduzir sua dependência de recursos estatais e ampliar sua capitalização, assegurando a sustentabilidade econômica necessária ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

§ 2º - Para os fins do art. 49-A da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, quando a CTB estiver participando minoritariamente do capital social de empresa privada ou de empresa estatal, a decisão de explorar oportunidades de negócio de que cuida o *caput* deste artigo competirá ao controlador do empreendimento.

§ 3º - Na hipótese do § 2º do *caput* deste artigo, caberá à CTB opor-se motivadamente à decisão de investimento, registrando seu voto contrário em ata de reunião da esfera decisória competente.

§ 4º - Fica a CTB autorizada a integrar grupo de acionistas, no qual deverá deliberar observando o disposto nos incisos I e II do § 1º do *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de dezembro de 2025.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Jusmari Terezinha de Souza Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Urbano

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 24.222 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas estaduais nas datas que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - Ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções, o expediente das repartições públicas do Poder Executivo Estadual, nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2025, e no dia 02 de janeiro de 2026, será cumprido por compensação, mediante acréscimo de 01 (uma) hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis antes ou após as datas citadas, de acordo com Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria da Administração - SAEB.

Art. 2º - Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, juntamente com as chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos neste Decreto e na Instrução Normativa a ser expedida pela SAEB, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.

Art. 3º - A SAEB promoverá as medidas necessárias com vistas ao fiel cumprimento dos horários prorrogados na forma deste Decreto, inclusive as providências relacionadas com o sistema de transportes coletivos adotado no funcionamento do Centro Administrativo da Bahia - CAB.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de dezembro de 2025.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence Secretário da Casa Civil	Rodrigo Pimentel de Souza Lima Secretário da Administração
Cláudio Ramos Peixoto Secretário do Planejamento	Manoel Vítório da Silva Filho Secretário da Fazenda
Marcelo Werner Derschum Filho Secretário da Segurança Pública	Rowenna dos Santos Brito Secretária da Educação
Roberta Silva de Carvalho Santana Secretária da Saúde	Angelo Mario Cerqueira de Almeida Secretário de Desenvolvimento Econômico
Felipe da Silva Freitas Secretário de Justiça e Direitos Humanos	Bruno Gomes Monteiro Secretário de Cultura
Ângela Cristina Santos Guimarães Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais	Adolpho Henrique Almeida Loyola Secretário de Relações Institucionais
Larissa Gomes Moraes Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	Juremar de Oliveira Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em exercício
Neusa Cadore Secretária de Políticas para as Mulheres	Jusmari Terezinha de Souza Oliveira Secretária de Desenvolvimento Urbano
Saulo Filinto Pontes de Souza Secretário de Infraestrutura	Marcus de Almeida Gomes Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Eduardo Mendonça Sodré Martins Secretário do Meio Ambiente	Pablo Rodrigo Barrozo dos Anjos Vale Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Osni Cardoso de Araújo Secretário de Desenvolvimento Rural	Marcus Vinicius Di Flora Secretário de Comunicação Social
Luís Maurício Bacellar Batista Secretário de Turismo	Fabya dos Reis Santos Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
José Carlos Souto de Castro Filho Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização	Mateus da Cunha Dias Secretário Extraordinário do Sistema Viário Oeste Ponte Salvador-Itaparica

DECRETO Nº 24.223 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui, no Departamento de Polícia Técnica, a Medalha do Mérito Policial Científico - Doutora Maria Theresa de Medeiros Pachêco, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Departamento de Polícia Técnica - DPT, da Secretaria da Segurança Pública - SSP, a Medalha do Mérito Policial Científico - Doutora Maria Theresa de Medeiros Pachêco, destinada a agraciar servidores do DPT, que tenham se destacado